



L E I N° 3.873/2001

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.746/1993, QUE
DISPÕE SOBRE O CODÍGO SANITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado a redação dos artigos 38, 39 e 40 da Lei Municipal 2.746/93, passando os mesmos, a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 38º - Ficam sujeitos ao Alvará Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social os seguintes estabelecimentos:

- I - Ambulantes em geral; comércio de frutas e hortaliças; veículos de transportes de produtos alimentícios;
- II - Açougue e peixaria; bar; comércio e depósito de produtos alimentícios em geral; trailers; lancherias; padarias; sorveterias; restaurantes e similares.
- III - Hotéis; motéis; pensões; bar-drink e similares com e sem refeições;
- IV - Barbearias; Institutos de Beleza; Lavanderias; Farmácias; Drogarias; Depósitos de Medicamentos; Agropecuárias; Academias de Ginástica; Hidroginástica; Consultórios; Clínicas; Laboratórios (Medicina, Odontologia, Veterinária, Psicologia, Fisioterapia) e similares;
- V - Empresas especializadas em desintetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e similares;
- VI - Supermercados, Postos de Combustíveis, depósitos de gás e similares;
- VII - Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

Parágrafo Único - Para os estabelecimentos enquadrados no inciso VII, não será exigida a renovação anual do Alvará Sanitário.

Art. 39 - Serão cobradas taxas também nos serviços de baixa de Alvarás e Licenças:

Art. 40 - As taxas de Alvará Sanitário dos estabelecimentos e de Licenças de Veículos (de transporte de alimentos) relacionados no artigo 38 e os serviços relacionados no artigo 39, serão cobradas em URM's (Unidade de Referência Municipal), anualmente, de acordo com o disposto a seguir:

I - Ambulantes em geral; comércio de frutas e hortaliças; veículos de transportes de produtos alimentícios.....	30 URM's.
II - Açougue e peixaria; bar; comércio e depósito de produtos alimentícios em geral; trailers; lancherias; padarias; sorveterias; restaurantes e similares.....	40 URM's.
III - Hotéis; motéis; pensões; bar-drink e similares com e sem refeições.....	40 URM's.
IV - Barbearias; Institutos de Beleza; Lavanderias; Farmácias; Drogarias; Depósitos de Medicamentos; Agropecuárias; Academias de Ginástica; Hidroginástica; Consultórios; Clínicas; Laboratórios (Medicina, Odontologia, Veterinária, Psicologia, Fisioterapia) e similares.....	40 URM's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

V - Empresas especializadas em desintetização, desratização; limpeza e desinfecção de reservatórios de água e similares.....60 URM.s.

VI - Supermercados, Postos de Combustíveis, depósitos de gás e similares.....100 URM.s.

VII - Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.....50 URM.s. VIII - Baixa de Alvará Sanitário e Licença de Veículos.....20 URM.s.

Parágrafo único – As taxas estabelecidas neste artigo terão desconto de 50% para as Micro Empresas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração